



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.817, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Junho de 2017;
128ª da República.



Prefeito

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER LEILÃO REVERSO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que, a Câmara Municipal de Parnamirim, **APROVA** e, **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão reverso, por meio de novação, o pagamento de dívidas contraídas pelas entidades da Administração direta e indireta, que se encontrem inscritas em restos a pagar no exercício de 2016.

Art. 2º - A negociação de que trata esta Lei, terá caráter facultativo e será efetivada mediante proposta do credor submetida à oferta pública de recursos a ser realizada pela Secretaria de Finanças e Planejamento – SEPLAF, e regulada por decreto do Executivo que disponha sobre:

- As exigências para habilitação do credor e de certificação do crédito para participação na oferta pública de recursos;
- O valor máximo de recursos a serem ofertados;
- O valor máximo a ser novado pelo credor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

- O percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;
- Os procedimentos de oferta, aceitação e classificação das propostas; e
- Os procedimentos de formalização da novação.

Art.3º - A dívida novada, seguindo a dicção contida nos arts. 360 a 367 da Lei Federal nº 10.406/2002, será paga no prazo previsto em Edital, de forma parcelada, e levando em consideração os percentuais de desconto a serem estabelecidos, através de Decreto regulamentador, sob pena de nulidade da novação.

Art.4º - O pagamento pela via da oferta pública de recursos se realizará a partir de proposta formulada voluntariamente pelo credor, a qual será irrevogável após a sua apresentação, sendo acatada aquela que resultar no maior desconto pecuniário sobre o valor principal da obrigação que se pretende novar.

Parágrafo Único - A operação de oferta pública de recursos será executada por procedimento de leilão reverso e eletrônico, em sessão pública, e normatizada por edital específico.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de Junho de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito